
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 698 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A
ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO – SCI NO MUNICÍPIO DE
ALCÂNTARAS – CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui e organiza o Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo do Município de Alcântaras, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I. Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II. Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III. Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação previa, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, bem como aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados dos programas de governo, quanto sua eficácia, eficiência e efetividade, da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - Supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VIII - Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

X - Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento informar ao respectivo Tribunal de Contas;

XI - Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(is) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Alcântaras todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 5º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo do Município de Alcântaras, será exercida pela Ouvidoria e Controladoria Geral do Município, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§1º. Os serviços seccionais da Ouvidoria e Controladoria Geral do Município são serviços de controle, sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir Instruções Normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§3º. As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a Ouvidoria e Controladoria Geral do Município no que diz respeito as instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo, e ficam adstritas as auditorias e as demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º. Compete à Ouvidoria e Controladoria Geral do Município a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, além de outras atribuições diretamente relacionadas a sua área de atuação.

§1º. Para o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno, a Ouvidoria e Controladoria Geral do Município, poderá:

I - Determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - Dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - Utilizar-se de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno instituído pela INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - Regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto as denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Controladoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados e recebidos pelo Município;

VI - Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município;

VIII - Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX - Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X - Realizar treinamentos aos servidores de departamentos e divisões integrantes do Sistema de Controle Interno.

§2º. O Controlador Geral integrará o rol de responsáveis pelo Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000.

Art. 7º. Não poderão ser designados para exercer o cargo de Controlador Geral:

I – Servidores em estágio probatório;

II – Servidores que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – Desempenhem atividades político-partidária;

IV – Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 8º. Constituem-se garantias do Controlador Geral:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - O acesso irrestrito a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo único. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O servidor devesse guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Secao II

Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 10. A Controladoria científicará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - Apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - Avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, garantir o contraditório e a ampla defesa sobre os fatos levantados.

§2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo e arquivado na Ouvidoria e Controladoria Geral, ficando a disposição do respectivo Tribunal de Contas.

§3º No caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria comunicará o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 11. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada com auxílio da Ouvidoria e Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da Controladoria, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. Fica alterada a denominação do cargo de provimento em comissão “CONTROLLER OPERACIONAL - CONVÊNIO E CONTRATOS”, vinculado à Ouvidoria e Controladoria Geral do Município, instituído mediante à Lei nº 661 de 9 de janeiro de 2017, o qual passa a denominar-se “CONTROLADOR ADJUNTO – CONTROLE PATRIMONIAL E OPERACIONAL”.

Art. 14. Ficam criados ao Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, Anexo I da Lei 661, de 9 de janeiro de 2017, os seguintes cargos nas respectivas referências e quantidades:

I - “CONTROLADOR ADJUNTO – CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL”, símbolo DAS II, quantidade 1 (um);

II - “CONTROLADOR ADJUNTO – ANÁLISE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO”, símbolo DAS II, quantidade 1 (um);

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo, integrarão a estrutura administrativa da Ouvidoria e Controladoria Geral do Município, Anexo II da Lei 661, de 9 de janeiro de 2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 23 de junho de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5813CC75

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 27/06/2017. Edição 1721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>